



## MINUTA

EDITAL Nº 12/2015

ATRIBUIÇÃO DE CONCESSÕES, EM REGIME DE OCUPAÇÃO, DE LOCAIS DE VENDA NO MERCADO MUNICIPAL DE ABRANTES.

Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Abrantes, torna público, em conformidade com a deliberação tomada hoje em reunião da Câmara Municipal, que se vai proceder a hasta pública para atribuição de concessões, em regime de ocupação, de locais de venda no Mercado Municipal de Abrantes.

A hasta pública tem início às 14:30 horas, do dia 14 de abril de 2015, no Edifício Pirâmide, sito no Largo de Santo António, nesta cidade, e será dirigida por uma comissão composta pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, Eng.º João Carlos Caseiro Gomes, que presidirá, pelo Eng.º Ricardo Filipe dos Santos Aparício, Coordenador da Unidade Orgânica de 3º Grau de Desenvolvimento Económico e Turístico, e por Paulo Jorge Morgado Domingos, Coordenador Técnico, como elementos efetivos, pela Dr.ª Nélia Isabel Gil Gomes Mor Catarino, Técnica Superior, e pelo Dr. Bruno Alfredo Silva Oliveira, Técnico Superior, como elementos suplentes que, em caso de impedimento, substituirão os elementos efetivos.

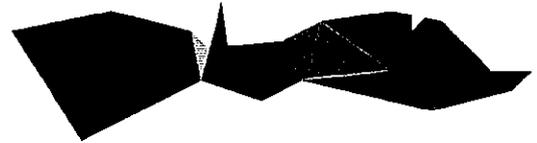
A hasta pública obedecerá às condições estabelecidas no programa e caderno de encargos anexos.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Abrantes, Paços do Município, 24 de março de 2015

A Presidente da Câmara Municipal

Maria do Céu Albuquerque



**DATA**  
18, março, 2015

**ASSUNTO**  
Hasta pública para concessão de locais de venda no  
Mercado Municipal de Abrantes

**PROGRAMA**

*el*

1. A presente hasta pública tem por objeto a concessão, em regime de ocupação, dos espaços de venda no Mercado Municipal de Abrantes, abaixo identificados, e contantes das plantas anexas.
2. A hasta pública obedecerá às condições estabelecidas no presente programa e caderno de encargos, e destina-se à atribuição das seguintes concessões:

**3. Piso A - Lojas**

Local	Área (m <sup>2</sup> )	Base licitação (€)	Taxa mensal (€)	Atividade	Equipamento a adquirir
Loja A.L.1	17	100,00	133,11	Talho	- Vitrina refrigerada em inox e vidro; - Termoacumulador elétrico, máx. 50l.
Loja A.L.2	17	100,00	109,99	Venda de produtos alimentares <sup>(1)</sup>	- Termoacumulador elétrico, máx. 50l. <sup>(2)</sup>
Loja A.L.3	17	100,00	133,11	Talho	- Vitrina refrigerada em inox e vidro; - Termoacumulador elétrico, máx. 50l.

<sup>(1)</sup> – A atividade a exercer nesta loja não pode ser idêntica a qualquer outra atividade indicada nas restantes lojas do Mercado Municipal.

<sup>(2)</sup> – Em função da atividade exercida, poderá ser obrigatória a aquisição de vitrina, refrigerada ou não, em inox e vidro.

**4. Piso B - Lojas**

Local	Área (m <sup>2</sup> )	Base licitação (€)	Taxa mensal (€)	Atividade	Equipamento a adquirir
Loja B.L.1	8	80,00	62,64	Estabelecimento de bebidas <sup>(1)</sup>	- Vitrina refrigerada em inox e vidro; - Termoacumulador elétrico, máx. 50l; - Bancada com lava loiça.
Loja B.L.2	8	50,00	62,64	Venda de pão e bolos	- Vitrina em inox e vidro; - Termoacumulador elétrico, máx. 30 l.

<sup>(1)</sup>- Este estabelecimento não pode servir produtos confeccionados, pré-confeccionados ou pré-preparados que necessitem apenas de aquecimento ou conclusão de confeção, por não dispor de exaustão de fumos, nem de equipamentos adequados a esse efeito, tais como forno, chapa, fritadeira, ou equiparados.

## 5. Piso C - Bancas

Local	Base licitação (€)	Taxa mensal (€)	Atividade
Banca C.B.6	10,00	11,90	Venda de produtos alimentares
Banca C.B.7	10,00	11,90	Venda de produtos alimentares
Banca C.B.9	10,00	11,90	Venda de produtos alimentares
Banca C.B.10	10,00	11,90	Venda de produtos alimentares

Nota: As bancas medem 3m x 1,20m

## 6. Piso D - Bancas

Local	Base licitação (€)	Taxa mensal (€) <sup>(1)</sup>	Taxa diária (€) <sup>(2)</sup>	Atividade
Banca D.B.10	10,00	11,90	0,73€	Venda de produtos alimentares

Nota: As bancas medem 3m x 1,20m

<sup>(1)</sup> - Valor a cobrar caso a utilização seja diária.

<sup>(2)</sup> - Valor a cobrar por dia, caso a utilização seja apenas aos sábados.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. A entidade adjudicante é o Município de Abrantes, sito na Praça Raimundo Soares, 2200-366 Abrantes.
- 7.2. Os interessados poderão visitar os espaços disponíveis para hasta pública, entre as 9h30m e as 12h00m, dos dias 6 a 10 de abril, com marcação prévia para o contato 969 014 926.
- 7.3. As concessões serão válidas até ao dia 31 de dezembro de 2017.
- 7.4. Cada loja e cada banca serão licitadas separadamente.
- 7.5. As bases de licitação são as indicadas acima, na descrição do local de venda.
- 7.6. Os lanços, que serão efetuados de braço no ar, não poderão ser inferiores a 5,00€ para lojas, e a 1,00€ para bancas.
- 7.7. A arrematação far-se-á pela melhor oferta.
- 7.8. Os licitantes serão identificados presencialmente à entrada da sala, através de apresentação do cartão do cidadão, ou, em alternativa, do bilhete de identidade e número de identificação fiscal, ou, quando não sejam os próprios, devem os seus mandatários ou representantes legais designados para o efeito exibir documentos que comprovem os poderes de procuração ou representação.
- 7.9. Em caso de manifesta impossibilidade de apresentação dos documentos referidos no número anterior, pode o presidente da comissão admitir a participação dos mandatários ou representantes que se encontrem nessa situação, ficando as adjudicações que eventualmente tenham arrematado condicionadas a apresentação de tais documentos durante o dia útil imediato.
- 7.10. A praça inicia-se com a leitura do presente programa e do caderno de encargos, que poderá ser dispensada mediante a concordância de todos os presentes e com a fixação de um período para prestação de esclarecimentos caso seja manifestada por alguns dos interessados essa necessidade.
- 7.11. Terminado o período de esclarecimentos, é anunciada a primeira concessão colocada a arrematação, anunciando o valor da respetiva base de licitação e do lanço mínimo, e aberto o período de apresentação de lanços por parte dos licitantes.
- 7.12. A licitação termina quando o Presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto, ficando provisoriamente adjudicada a concessão ao respetivo licitante.
- 7.13. O procedimento repete-se para cada uma das concessões colocadas em arrematação.
- 7.14. Terminada a hasta pública e não se encontrando adjudicadas todas as lojas ou bancas objeto da mesma, abrir-se-á novo período de arrematação, se assim for determinado pelo Presidente da comissão e, após o intervalo de tempo que o mesmo fixar, o processo poderá ser repetido caso subsistam lojas ou bancas que não tenham sido adjudicadas.
- 7.15. Finda a hasta pública, será lavrada ata avulsa de arrematação, assinada pela comissão e elaborados autos de arrematação, um por cada concessão adjudicada, em triplicado,

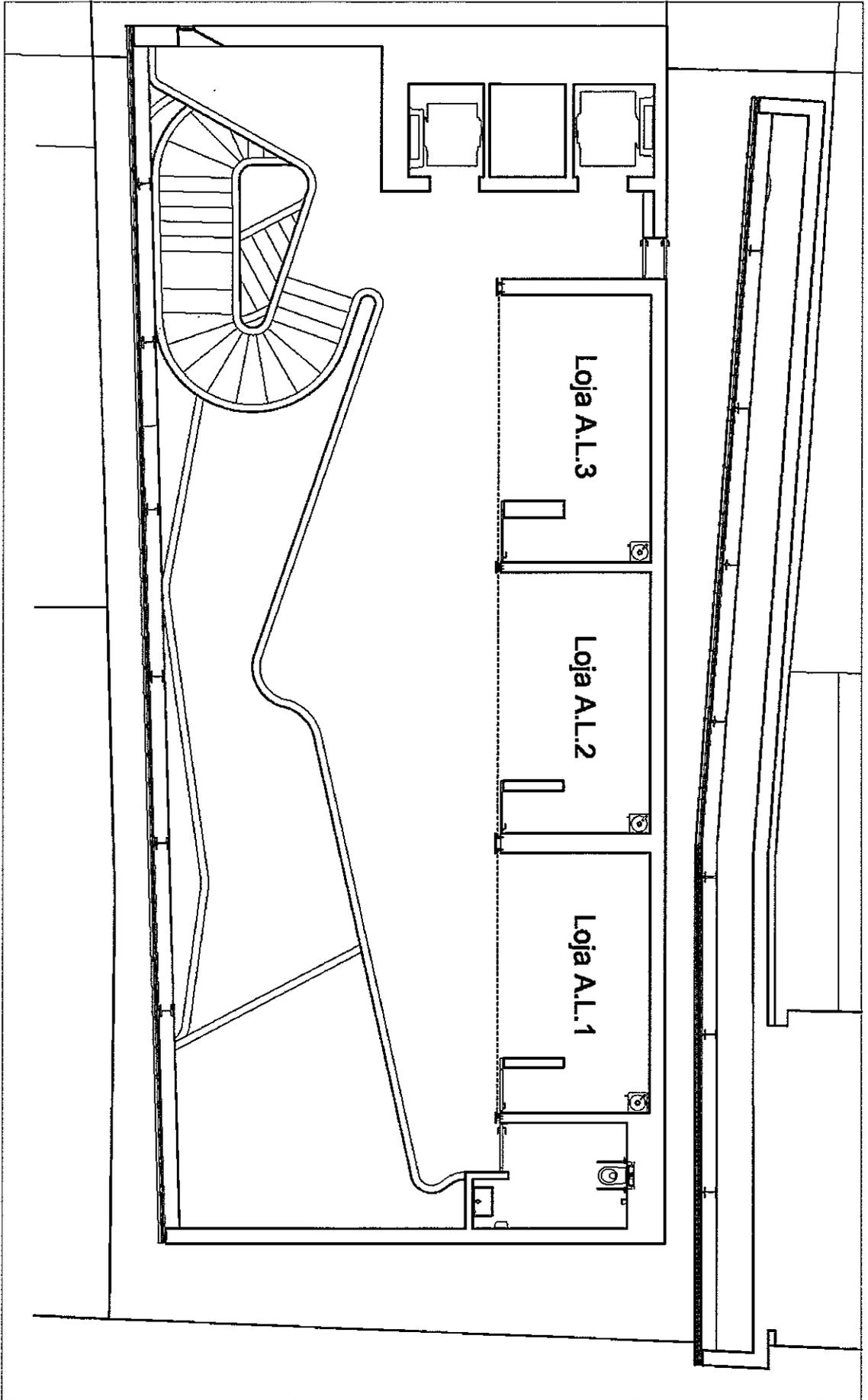
fornecendo-se um exemplar ao adjudicatário para efeitos de pagamento da primeira prestação do valor de arrematação, após assinatura pelos membros da comissão e pelo adjudicatário provisório ou seu representante.

- 7.16. As eventuais reclamações ao ato publico de arrematação regular-se-ão pelo Código do Procedimento Administrativo na parte aplicável.
- 7.17. De todos os documentos de identificação e credenciação dos licitantes ou seus mandatários ou representantes, da ata avulsa de arrematação, dos autos de adjudicação e dos eventuais requerimentos de recurso ou reclamação será constituído processo, que será presente em reunião da Câmara Municipal, acompanhado de informação dos serviços municipais, para apreciação e votação dos requerimentos de recurso ou reclamação, e para adjudicação definitiva das arrematações ocorridas. el
- 7.18. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não tornar efetiva a adjudicação de qualquer das concessões quando haja fundado indício de ter existido conluio entre os licitantes ou quando entenda que não estão salvaguardados os interesses municipais ou públicos.
- 7.19. As arrematações ocorridas no ato da hasta pública obrigam o adjudicatário a proceder ao pagamento do valor do lanço arrematado, da seguinte forma:
  - 7.19.1. Primeira prestação de 50%, a liquidar no dia útil seguinte ao dia da hasta pública;
  - 7.19.2. Segunda e última prestação de 50%, a liquidar contra a entrega do alvará de concessão, que deverá ser obtido junto dos serviços até ao dia 24 de abril de 2015, após adjudicação definitiva pela Câmara Municipal.
- 7.20. A não liquidação de qualquer das prestações implica a perda dos direitos obtidos a título de adjudicação provisória ou definitiva bem como a perda a favor do Município das importâncias entretanto pagas como primeira prestação, caso não seja liquidada dentro do prazo final estabelecido a importância correspondente à segunda prestação.
- 7.21. O direito de ocupação das lojas ou bancas é titulado por alvará de concessão, para cuja elaboração os adjudicatários deverão apresentar, até 17 de abril de 2015, os seguintes documentos, sob pena de incorrer na situação prevista no parágrafo anterior:
  - 7.21.1. Fotocópia do cartão do cidadão, ou, em alternativa, o número de identificação fiscal e do bilhete de identidade, no caso de pessoas singulares;
  - 7.21.2. Fotocópia do cartão de identificação de pessoa coletiva e dos cartões de cidadão dos representantes legais, no caso de pessoas coletivas;
  - 7.21.3. Certidão de matrícula da sociedade e de teor do pacto social, no caso de pessoas coletivas;
  - 7.21.4. Fotocópia da declaração de início de atividade, no caso de empresário individual.
- 7.22. O pagamento da taxa mensal de ocupação de cada concessão começa no mês seguinte àquele em que é feita a entrega do alvará de concessão, devendo ocorrer até ao dia 8 do mês a que respeita, ou ao dia útil imediato, em conformidade com os valores fixados no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Abrantes em vigor.
- 7.23. Os adjudicatários definitivos das concessões são obrigados a iniciar a atividade no dia da abertura do Mercado Municipal, previamente anunciado, sob pena de caducidade da concessão, sem direito a restituição das importâncias já pagas a título de taxa de arrematação, salvo por motivos devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.
- 7.24. Os adjudicatários definitivos assumem o estatuto de titulares de concessões com a entrega do alvará de concessão, momento a partir do qual ficam obrigados ao cumprimento integral do disposto no presente edital.
- 7.25. A permuta de locais de venda, carece de autorização da Presidente da Câmara Municipal.

PLANTAS  
Piso A

PISO A

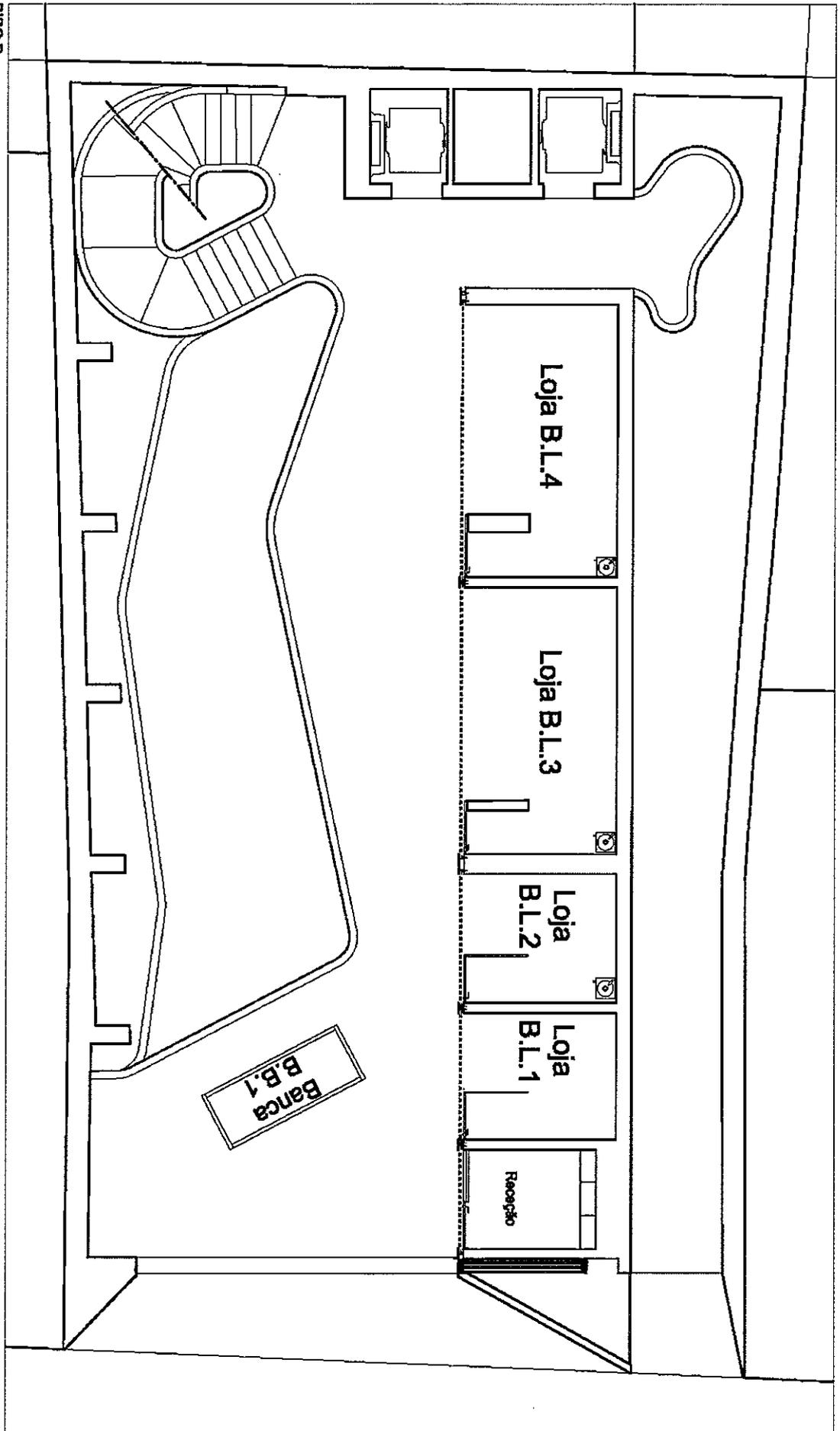
el



Piso B

el

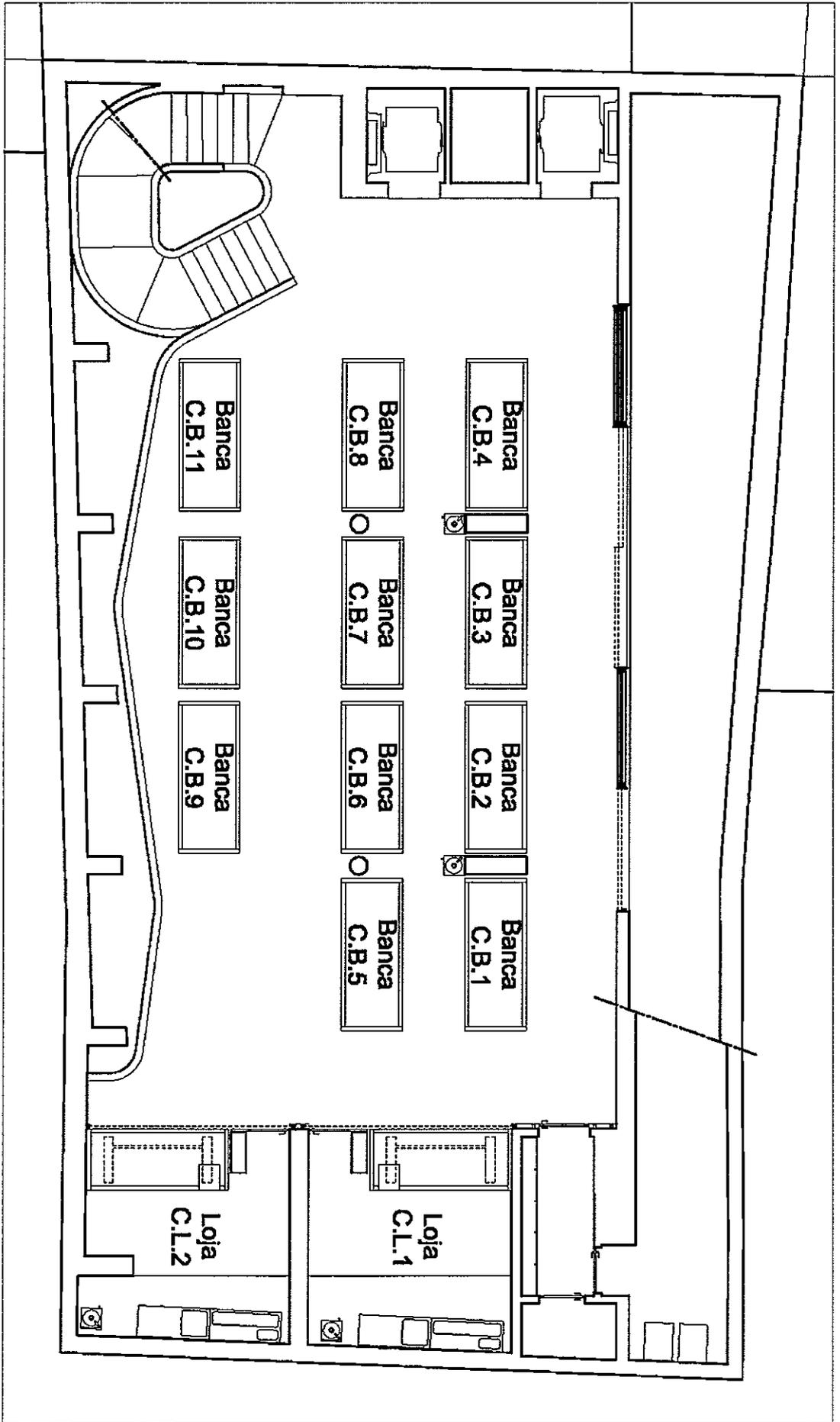
PISO B



Piso C

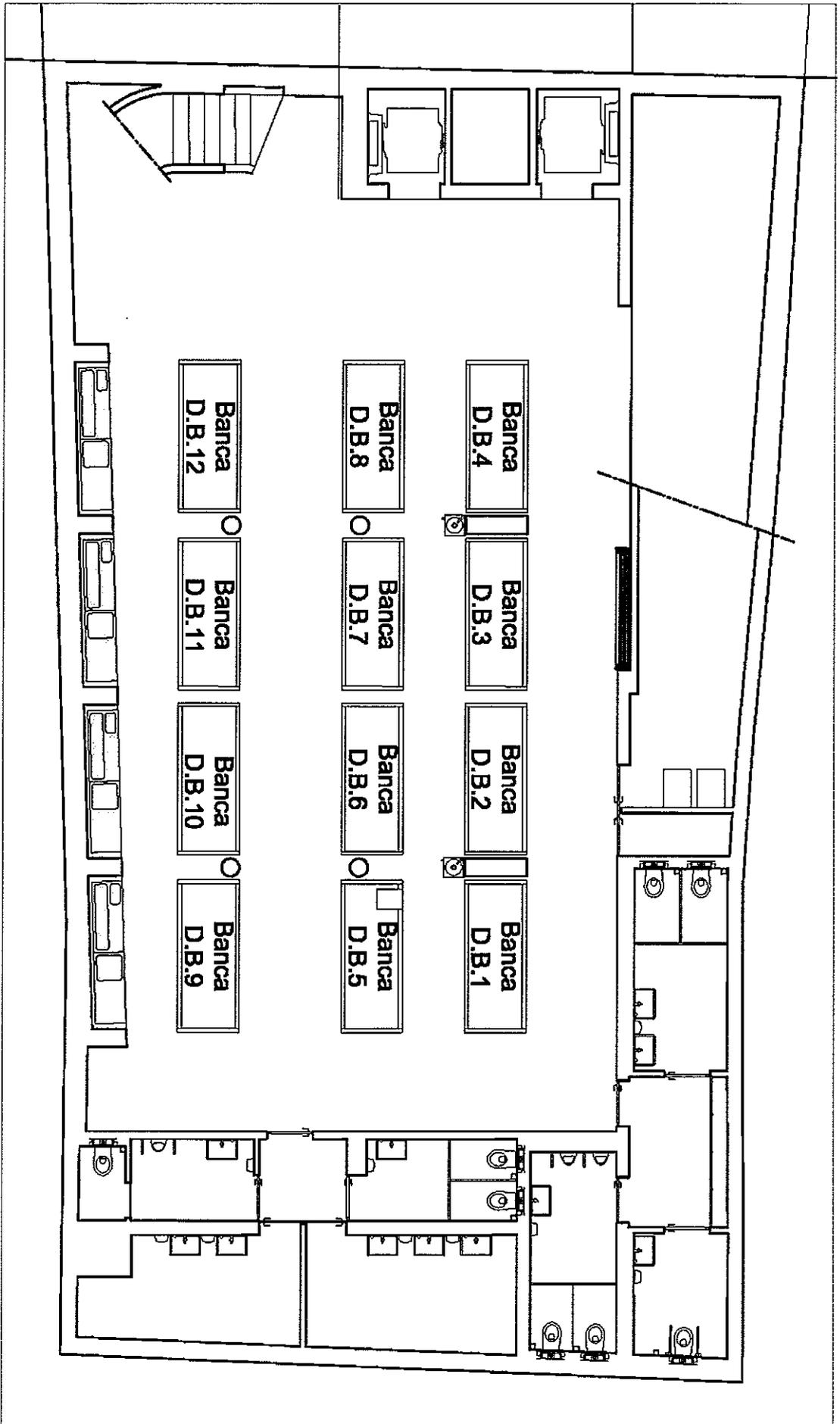
cl

PISO C

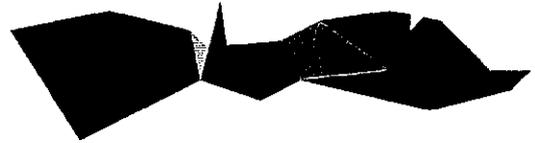


Piso D

PISO D



cl



DATA  
18, março, 2015

ASSUNTO  
Hasta pública para concessão de locais de venda no  
Mercado Municipal de Abrantes

el

## CADERNO DE ENCARGOS

1. A presente hasta pública tem por objeto a concessão, em regime de ocupação, de locais de venda no Mercado Municipal de Abrantes.
2. **CONDIÇÕES GERAIS**
  - 2.1. A comercialização, exposição, preparação, acondicionamento e rotulagem dos produtos, bem como a exploração das atividades desenvolvidas nos locais de venda terão de obedecer à legislação específica que as discipline.
  - 2.2. A venda de ovos de produção própria é apenas permitida aos produtores que não possuam mais de 50 galinhas poedeiras, e desde que o nome e o endereço do produtor sejam indicados no ponto de venda.
  - 2.3. Na ocupação de bancas não poderá haver acondicionamento simultâneo de produtos de origem animal com outros produtos.
  - 2.4. Para uma melhor distribuição das atividades exercidas, poderá proceder-se, no piso D, e nas bancas D.B.1 e D.B.4, à troca entre a venda de pão e bolos, e a venda de outros produtos alimentares.
  - 2.5. Até aprovação de regulamento, que regulará o funcionamento do Mercado Municipal, o funcionamento do mesmo regular-se-á pelo presente caderno de encargos.
  - 2.6. As dúvidas e lacunas que existam, serão resolvidas pela Câmara Municipal.
3. **CONDIÇÕES ESPECIAIS COMUNS AOS LOCAIS DE VENDA**
  - 3.1. A Câmara Municipal não assume qualquer responsabilidade pela eventual inviabilidade técnica ou legal de instalação e funcionamento da atividade que os concessionários pretendam desenvolver aquando da arrematação.
  - 3.2. Os titulares de concessões dos locais de venda deverão manter os locais de venda, equipamentos, móveis ou utensílios concessionados ou disponibilizados em bom estado de conservação, higienização e limpeza e não conspurcar o pavimento e equipamentos comuns do Mercado Municipal;
  - 3.3. A interrupção da exploração dos locais de venda por período superior a 30 dias por ano, seguidos ou interpolados, é obrigatoriamente comunicada pelo titular do direito de concessão à Presidente da Câmara Municipal, até ao terceiro dia da ausência ou interrupção.
  - 3.4. Em casos excecionais, a ponderar caso a caso, pode a Presidente da Câmara Municipal autorizar a interrupção por período superior ao previsto no ponto 3.3.
4. **CONDICÕES ESPECIAIS COMUNS A LOJAS**
  - 4.1. Constituem obrigações especiais dos titulares de concessões de lojas, para além das referidas nos pontos anteriores, as seguintes:
  - 4.2. Requisitar e Instalar os contadores de água e energia elétrica, bem como suportar os encargos com os respetivos consumos;
  - 4.3. Suportar os encargos relativos a equipamentos e obras, a efetuar, mediante previa autorização da Câmara Municipal, necessárias para a adaptação ao ramo de comércio a exercer ou para dar satisfação a imposições legais ou regulamentares, e, bem assim, os relativos a deteriorações e prejuízos imputáveis ao pessoal ao seu serviço ou aos frequentadores;

- 4.4. Suportar as despesas de natureza administrativa, fiscal e policiais relativas ao funcionamento, tais como licenças, contribuições e impostos, taxas, encargos sociais e outros;
- 4.5. Adquirir os equipamentos previstos na descrição dos locais de venda, constantes no Programa, e ainda outros materiais, artigos, utensílios, produtos e gêneros necessários ao funcionamento e ao exercício da atividade;
- 4.6. Promover a conservação, higienização, e limpeza no interior das respectivas lojas até ao limite com os espaços comuns do Mercado Municipal.
- 4.7. O Município poderá revogar a concessão atribuída, caso não sejam instalados os equipamentos indicados na descrição dos locais de venda, constantes no Programa, ou outros equipamentos necessários ao desenvolvimento da atividade exercida.

## 5. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E DE ABASTECIMENTO

- 5.1. O Mercado Municipal funcionará entre as 08:00 e as 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, e das 08:00 às 13:00 horas aos sábados.
- 5.2. Em função do funcionamento inicial do Mercado Municipal, poderá ser revisto o horário de funcionamento, que constará definitivamente do regulamento a aprovar.
- 5.3. O Mercado Municipal encerra aos domingos, feriados, e dias em que seja concedida tolerância de ponto aos funcionários da Câmara Municipal.
- 5.4. O funcionamento do Mercado Municipal nos dias referidos no número anterior pode ser autorizado por decisão da Câmara Municipal.
- 5.5. Os titulares de concessões dos locais de venda no Mercado Municipal estão obrigados ao cumprimento dos seguintes horários de funcionamento:
  - 5.5.1. Pisos A a C: Diariamente, com abertura às 08:00 horas e encerramento às 13:00 horas, podendo funcionar, de segunda a sexta-feira, até às 19:00 horas.
  - 5.5.2. Piso D: Caso a ocupação seja superior a 50% do número de bancas, o funcionamento será diário, aplicando-se o horário do ponto anterior, e caso a ocupação seja inferior a 50% do número de bancas, o funcionamento será apenas aos sábados, também com aplicação do horário previsto no ponto anterior.
- 5.6. Caso a caso, e a requerimento dos interessados, poderá a Câmara Municipal autorizar horário diferente do indicado.
- 5.7. Aos ocupantes do Mercado Municipal é concedida a tolerância de sessenta minutos antes da abertura e depois do encerramento para operações de arrumação, higienização e limpeza.
- 5.8. Não é autorizada a permanência no Mercado Municipal de quaisquer pessoas estranhas aos serviços após o horário de encerramento.
- 5.9. O abastecimento de todos os espaços comerciais do Mercado Municipal deve ser efetuado durante o seguinte horário:
  - 5.9.1. Segunda-feira a sábado, entre as 07:00h e as 08:00h;
    - 5.9.1.1. Com utilização de elevador:
      - 5.9.1.1.1. Entre as 07:00h e as 07:25h, para peixe e carne;
      - 5.9.1.1.2. Entre as 07:35h e as 08:00h, para frutícolas e hortícolas.
    - 5.9.2. Segunda a sexta-feira, entre as 19:00h e as 20:00h;
      - 5.9.2.1. Com utilização de elevador:
        - 5.9.2.1.1. Entre as 19:15h e as 19:50h, para carne;
  - 5.10. Em função do funcionamento inicial do Mercado Municipal, poderá ser revisto o horário de abastecimento, que constará definitivamente do regulamento a aprovar.
  - 5.11. Caso o abastecimento de peixe e carne, e de produtos hortícolas, seja efetuado com auxílio de elevador de transporte de produtos, é necessário garantir sempre a limpeza do mesmo antes e após cada utilização dos diferentes produtos, por colaborador pertencente ao serviço do Mercado Municipal.
  - 5.12. A entrada de mercadorias para os pisos A e B do Mercado Municipal, poderá ser efetuada durante os horários previstos, pelo local existente no piso E, expressamente destinado a esse fim, com acesso pelo Largo 1º de maio, ou pela entrada existente na Rua Nossa Senhora da Conceição.

5.13. A entrada de mercadorias nos pisos C e D do Mercado Municipal, só pode ser efetuada durante os horários previstos, pelo local existente no piso E, expressamente destinado a esse fim, com acesso pelo Largo 1º de maio, ou pela escada exterior de acesso aos referidos pisos.

5.14. Os locais destinados à entrada de géneros ou produtos para abastecimento devem manter-se desimpedidos, devendo a sua ocupação ocorrer apenas durante o período estritamente necessário às operações de descarga.

5.15. Em função da especificidade do produto, e mediante a apresentação devidamente justificada dos motivos, poderá ser autorizado, por decisão da Presidente da Câmara Municipal, horário de descarga diferente.

